

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DA CAMPANHA ""SETEMBRO SEM CAPACITISMO"" NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	12/08/2025 16:43:53	Data da assinatura:	12/08/2025 16:44:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
12/08/2025

Institui a Campanha "SETEMBRO SEM CAPACITISMO" no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Artigo 1º – Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha "SETEMBRO SEM CAPACITISMO" e dá outras providências.

Artigo 2º – Durante a campanha, será realizada a "Semana de Conscientização Contra o apacitismo", na qual ocorrerão seminários, palestras e eventos envolvendo pacientes, médicos, profissionais da saúde, educação, funcionalismo público e a sociedade como um todo.

Parágrafo único: Durante o mês de setembro, outros eventos poderão ser desenvolvidos em alusão à campanha.

Artigo 3º – A "Semana de Conscientização Contra o Capacitismo" integrará o calendário oficial de eventos do Estado e terá como objetivos:

I - Combater a discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência e com síndromes raras;

II - Criar um espaço para debate sobre o tema e promover o diálogo entre gestores públicos, conselhos, associações, ONGs e demais instituições que oferecem atendimento às pessoas com deficiência e com síndromes raras;

III - Qualificar os profissionais da saúde, educação e servidores públicos para ações de prevenção, diagnóstico e combate ao capacitismo;

IV - Proporcionar intercâmbio entre famílias, usuários e profissionais da saúde, fortalecendo o acolhimento e a troca de experiências;

V - Capacitar os profissionais da educação para a recepção adequada e a convivência inclusiva com alunos com deficiência e com síndromes raras, promovendo informação sobre o capacitismo e medidas para coibir essa prática.

Artigo 4º – Na execução desta Lei, o Poder Público poderá, em sua discricionariedade e juízo de conveniência, firmar convênios e parcerias com entidades especializadas para promover ações de conscientização e orientação sobre o capacitismo.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

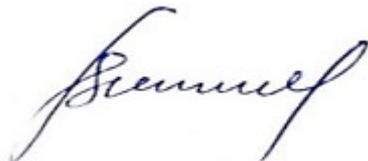
JUSTIFICATIVA

O dia 21 de setembro é quando se celebra o Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.133/2005. Tal data já era comemorada, mesmo sem previsão em lei, desde a década de 80, sempre representativa da força, fé e luta desta classe social tão inspiradora.

O capacitismo é uma das formas mais comuns e banalizadas de discriminação, se manifestando no cotidiano de forma a prejudicar o debate sério e a conscientização da sociedade sobre as necessidades, direitos e deveres das Pessoas Com Deficiência (PCDs).

Ações discriminatórias e omissões no seu combate, seja institucional ou até mesmo no âmbito pessoal, ocorrem todos os dias, devendo havendo ativo combate a tais práticas em todas as esferas possíveis, inclusive na normativa, onde a presente proposição se posiciona.

Ações voltadas tanto para a sociedade em geral quanto, especialmente, para a comunidade escolar rede estadual de ensino, serão fundamentais para combater o bullying e perpetuação de conduta tão temerária.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)